



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

MENSAGEM N° 029 - DO SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADOPOLIS

Pradópolis, 11 de junho de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -
SP

Senhor Presidente,


PROTOCOLO GERAL 208/2025
Data: 12/06/2025 - Horário: 10:51
Administrativo

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar, à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que: **"INSTITUI O PROGRAMA "IPTU PREMIADO" PARA INCENTIVO DO PAGAMENTO EM DIA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU, BEM COMO A CRIAÇÃO DO CADASTRO PREMIADO VISANDO A MANUTENÇÃO ATUALIZADA DOS DADOS DOS CIDADÃOS NA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, a fim de que sua apreciação ocorra em regime de urgência especial, nos termos dos artigos 128 e 129 do Regimento Interno dessa ilustre Casa Legislativa.

Este Projeto de Lei visa instituir o **Programa "IPTU PREMIADO"**, que tem como objetivo incentivar o pagamento pontual do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) por meio da realização de sorteios de prêmios entre os contribuintes adimplentes, bem como criar o Programa **"Cadastro Premiado de Pradópolis"** visando a manutenção de um cadastro atualizado de todos os cidadãos e empresas pradopolenses..

No programa **"IPTU Premiado"**, poderão participar dos sorteios os contribuintes que efetuarem o pagamento do IPTU, seja em cota única ou parcelados, mas que estejam quitados até o vencimento da última parcela. Ao mesmo tempo, estarão impedidos de participar dos sorteios e ao recebimento de qualquer prêmio do Programa **"IPTU PREMIADO"**, os proprietários ou possuidores a qualquer título e os locatários devidamente compromissados ao pagamento do IPTU, que tiverem débitos de IPTU, inscritos ou não em dívida ativa, ou pendências judiciais relativas a exercícios anteriores.

Não poderão participar dos sorteios do Programa **"IPTU PREMIADO"**: o Prefeito e o Vice-Prefeito Municipal; os Vereadores; Diretores Municipais e ocupantes de cargos em comissão da Prefeitura e da Câmara Municipal.

Os sorteios serão realizados anualmente, por meio da extração da Loteria Federal ou outra metodologia definida pelo órgão competente da administração municipal, sempre em data posterior ao vencimento da última parcela do IPTU.

No mesmo projeto, conforme mencionado acima, a criação do Programa **"Cadastro Premiado de Pradópolis"**, temos a importância de manter o cadastro de contribuintes atualizado reside em prevenir problemas, garantindo que a Prefeitura tenha dados precisos sobre os contribuintes, evitando erros no cálculo de impostos, taxas e multas.

A atualização é uma obrigação acessória que, se não cumprida, pode gerar problemas com a prefeitura.

Com isso a prefeitura poderá utilizar esse cadastro para enviar informações, notificações e comunicações relevantes aos contribuintes.

A manutenção de um cadastro atualizado é essencial para a gestão eficiente dos serviços públicos, planejamento urbano, saúde, educação e assistência social. Incentivar os



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

cidadãos a manterem seus dados atualizados por meio de um sistema de recompensas promove maior engajamento cívico e melhora a qualidade das informações disponíveis às administrações públicas.

O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de até 60 dias a contar de sua publicação, estabelecendo detalhes operacionais, critérios de premiação e mecanismos de incentivo.

Para premiar os participantes dos programas desta lei, fica autorizado o Poder Executivo a utilizar o valor de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), anuais, para aquisição de prêmios aos participantes.

Na oportunidade, este Projeto de Lei também promoverá a abertura de rubrica orçamentária no orçamento vigente, no valor de R\$ 25.000,00 para as despesas decorrentes desta lei. A abertura de crédito dar-se-á através de excesso de arrecadação no mesmo valor.

Diante do exposto, aguardo de Vossa Excelência e de seus nobres pares que reconheçam a importância deste projeto de lei, colocando-o em discussão e votação, com a máxima urgência possível.

À oportunidade, renovo a Vossa Excelência e demais Pares, os protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,


SAULO EMMANUEL ATIQUE FILHO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor Vereador, **MATHEUS ALVES DE CAMPOS**, Presidente da Câmara Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOPOLIS

Rua Tiradentes, 956
48664296/0001-71

Página 1

DEMONSTRATIVO DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES

PERÍODO: 01/01/2025 até 31/12/2025

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOPOLIS

EXERCÍCIO: 2025

LEI ORÇAMENTÁRIA N° 1778 DE 12/12/2024

DESPESA TOTAL FIXADA: R\$ 129.032.027,00

PERCENTUAL AUTORIZADO NA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA SUPLEMENTAÇÃO: 10% (12.903.202,70)

REMANEJAMENTO: 0% (0,00)

AUTORIZAÇÃO				SUPLEMENTAÇÃO			ESPECIAL			EXTRAORDINÁRIO COM ORIGEM DE RECURSO			EXTRAORDINÁRIO SEM ORIGEM DE RECURSO	REMANEJAMENTO TRANSFERÊNCIA TRANSPOSIÇÃO ALT.FONTE REC.
LEI	DECRETO/PORTARIA			ANULAÇÃO	EXCESSO	SUPERAVIT OU OP. DE CREDITO	ANULAÇÃO	EXCESSO	SUPERAVIT OU OP. DE CREDITO	ANULAÇÃO	EXCESSO	SUPERAVIT OU OP. DE CREDITO		
Nº	DATA	Tipo	Nº	DATA										
1778	12/12/2024	D	797	02/01/2025	100.000,00	236.964,76								
1778	12/12/2024	D	798	03/01/2025	150.000,00									
1778	30/01/2025	D	799	31/01/2025		600.000,00			2.600.000,00					
1780	30/01/2025	D	800	31/01/2025		1.579.922,84			398.903,78					
1781	31/01/2025	D	801	31/01/2025					300.000,00					
1778	12/12/2024	D	806	03/02/2025		503.100,00			970.000,00					
1786	27/02/2025	D	815	28/02/2025					2.152.825,00					
1784	27/02/2025	D	814	28/02/2025		939.693,38			360.000,00					
1782	27/02/2025	D	812	28/02/2025		79.700,00			260.000,00					
1783	27/02/2025	D	813	28/02/2025					1.082.550,67					
1778	12/12/2024	D	817	06/03/2025	1.328.000,00	653.000,00								
1787	13/03/2025	D	820	13/03/2025			250.000,00							
1788	13/03/2025	D	821	13/03/2025										
1778	12/12/2024	D	829	02/04/2025		80.000,00								
1791	24/04/2025	D	844	01/05/2025										
1778	12/12/2024	D	837	05/05/2025	302.000,00	175.947,80								
1787	13/03/2025	D	839	05/05/2025										
1794	16/05/2025	D	842	19/05/2025	70.771,29									
1786	27/02/2025	D	843	20/05/2025										
1784	27/02/2025	D	845	23/05/2025	166.372,52	237.073,27								
TOTALS					2.117.143,81	5.085.402,05	0,00	498.000,00	8.124.279,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL SUPLEMENTADO SOBRE A LEI ORÇAMENTÁRIA(1778): 3.529.012,56 (2,735%)

EXCEÇÕES SUPLEMENTADO SOBRE A LEI ORÇAMENTÁRIA(1778): 0,00 (0,00%)

TOTAL CONSIDERADO SOBRE A LEI ORÇAMENTÁRIA(1778): 3.529.012,56 (2,735%)

TOTAL CONSIDERADO SOBRE A LEI LDO(1760): 0,00 (0,00%)





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOPOLIS

Rua Tiradentes, 956
48664296/0001-71

Página 2

DEMONSTRATIVO DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES

PERÍODO: 01/01/2025 até 31/12/2025

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOPOLIS

EXERCÍCIO: 2025

LEI ORÇAMENTÁRIA Nº 1778 DE 12/12/2024

DESPESA TOTAL FIXADA: R\$ 129.032.027,00

PERCENTUAL AUTORIZADO NA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA SUPLEMENTAÇÃO: 10% (12.903.202,70)

REMANEJAMENTO: 0% (0,00)

AUTORIZAÇÃO					SUPLEMENTAÇÃO			ESPECIAL			EXTRAORDINÁRIO COM ORIGEM DE RECURSO			EXTRAORDINÁRIO SEM ORIGEM DE RECURSO	REMANEJAMENTO TRANSFERÊNCIA TRANSPOSIÇÃO ALT. FONTE REC.
LEI		DECRETO/PORTARIA			ANULAÇÃO	EXCESSO	SUPERAVIT OU OP. DE CREDITO	ANULAÇÃO	EXCESSO	SUPERAVIT OU OP. DE CREDITO	ANULAÇÃO	EXCESSO	SUPERAVIT OU OP. DE CREDITO		
Nº	Data	Tipo	Nº	Data											



SAULO EMMANUEL ATIQUE
PREFEITO MUNICIPAL



MARIA APARECIDA G. ARAGÃO
CONTADOR 1SP139057/0-1



SUMARA DE OLIVEIRA BARRICO
DIRETORA DE FINANÇAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

PROJETO DE LEI N° 028 /2025

INSTITUI O PROGRAMA "IPTU PREMIADO" PARA INCENTIVO DO PAGAMENTO EM DIA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU, BEM COMO A CRIAÇÃO DO CADASTRO PREMIADO VISANDO A MANUTENÇÃO ATUALIZADA DOS DADOS DOS CIDADÃOS NA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SAULO EMMANUEL ATIQUE FILHO, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão realizada no dia _____ de _____ de ____, **APROVOU** e ele **sanciona e promulga** a seguinte...

LEI:

Art. 1º. Fica instituído o **Programa "IPTU PREMIADO"**, que tem como objetivo incentivar o pagamento pontual do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) por meio da realização de sorteios de prêmios entre os contribuintes adimplentes.

Art. 2º. Poderão participar dos sorteios os contribuintes que efetuarem o pagamento do IPTU, seja em cota única ou parcelados, mas que estejam quitados até o vencimento da última parcela.

Art. 3º. Estarão impedidos de participar dos sorteios e ao recebimento de qualquer prêmio do Programa "IPTU PREMIADO", os proprietários ou possuidores a qualquer título e os locatários devidamente compromissados ao pagamento do IPTU, que tiverem débitos de IPTU, inscritos ou não em dívida ativa, ou pendências judiciais relativas a exercícios anteriores.

§ 1º. Também não fará jus ao recebimento do prêmio o contribuinte que não estiver rigorosamente em dia com os pagamentos dos débitos tributários objeto de parcelamentos autorizados pelo fisco, inclusive, com a parcela vencida até o último dia útil do mês anterior à data da realização do sorteio.

§ 2º. Não poderão participar dos sorteios do Programa "IPTU PREMIADO":

I - o Prefeito e o Vice-Prefeito Municipal;

II - os Vereadores;

III – Diretores Municipais e ocupantes de cargos em comissão da Prefeitura e da Câmara Municipal;

Art. 4º. Os sorteios serão realizados anualmente, por meio da extração da Loteria Federal ou outra metodologia definida pelo órgão competente da administração municipal, sempre em data posterior ao vencimento da última parcela do IPTU.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

Art. 5º. Fica criado o “**Cadastro Premiado de Pradópolis**”, com o objetivo de incentivar a atualização contínua dos dados cadastrais de pessoas físicas e jurídicas junto a Prefeitura Municipal.

Art. 6º. As pessoas jurídicas com sede no município e as pessoas físicas residentes no município poderão inscrever-se no referido cadastro de forma voluntária, atualizando regularmente suas informações, como endereço comercial e residencial, telefone para contato, e-mail, RG, CPF, CNPJ, entre outros.

Art. 7º. A atualização do cadastro será realizada por meio de plataforma eletrônica disponibilizada pela prefeitura, ou, presencialmente no Paço Municipal.

Art. 8º. Como incentivo à participação no programa criado no art. 4º, o Município poderá conceder prêmios aos participantes que mantiverem seus cadastros atualizados de forma contínua, através de sorteios anuais de premiação, conforme dispuser o ato regulamentador.

Art. 9º. O Município poderá celebrar parcerias com empresas privadas para o patrocínio de prêmios, desde que sem ônus para o poder público.

Art. 10. Os dados fornecidos pelos inscritos serão utilizados exclusivamente para fins de gestão pública e melhorias nos serviços municipais, atendendo às legislações de proteção de dados pessoais.

Art. 11. O Departamento Municipal de Finanças e Orçamento será responsável pela regulamentação e fiscalização do Programa “**IPTU PREMIADO**” e “**Cadastro Premiado de Pradópolis**”.

Art. 12. Fica autorizado o Poder Executivo a utilizar o valor de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), anuais, para aquisição de premiação pelos programas previstos nesta lei.

Art. 13. Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 25.000,00, distribuído na seguinte dotação:

Local: 020301	DIVISÃO DE FINANÇAS
Ficha: 381 – 04.122.0044.2500.0000	APOIO ADMINISTRATIVO..... 25.000,00
3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS...
01	TESOURO
110 000	GERAL

Art. 14. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação no mesmo valor.

Art. 15. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de até 60 dias a contar de sua publicação, estabelecendo detalhes operacionais, critérios de premiação e mecanismos de incentivo.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em ____ de _____
de 20 ____.

SAULO EMMANUEL ATIQUE FILHO
Prefeito Municipal